

## II

*(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)*

## CONSELHO

**Entrada em vigor da Convenção entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Áustria, a República da Finlândia, a República da Islândia, o Reino da Noruega, o Reino da Suécia e a Confederação Suíça relativa à simplificação das formalidades no comércio de mercadorias**

Pela sua Decisão 87/267/CEE <sup>(1)</sup>, o Conselho autorizou o seu Presidente a depositar em nome da Comunidade os instrumentos de ratificação da Convenção entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Áustria, a República da Finlândia, a República da Islândia, o Reino da Noruega, o Reino da Suécia e a Confederação Suíça relativa à simplificação das formalidades no comércio de mercadorias. Uma vez que já foram cumpridas todas as formalidades, a Convenção entrará em vigor em 1 de Janeiro de 1988.

**Entrada em vigor da Convenção entre a Comunidade Económica Europeia, a República da Áustria, a República da Finlândia, a República da Islândia, o Reino da Noruega, o Reino da Suécia e a Confederação Suíça relativa a um Regime de Trânsito Comum**

Pela sua Decisão 87/415/CEE <sup>(2)</sup>, o Conselho autorizou o seu Presidente a depositar em nome da Comunidade os instrumentos de aceitação da Convenção entre a Comunidade Económica Europeia, a República da Áustria, a República da Finlândia, a República da Islândia, o Reino da Noruega, o Reino da Suécia e a Confederação Suíça relativa a um regime de trânsito comum. Uma vez que já foram cumpridas todas as formalidades, a Convenção entrará em vigor em 1 de Janeiro de 1988.

<sup>(1)</sup> JO nº L 134 de 22. 5. 1987, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO nº L 226 de 13. 8. 1987, p. 1.